



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 012/2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 017/2007 – CONSAD;

CONSIDERANDO o Ofício nº 063/2006 – MA, encaminhando a minuta do novo Regimento do Museu Amazônico, para aprovação neste Colegiado;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR a nova versão do **REGIMENTO INTERNO DO MUSEU AMAZÔNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, na forma a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento dispõe sobre os objetivos do Museu Amazônico da Universidade Federal do Amazonas, regulamenta sua organização e funcionamento e estabelece as competências de seus órgãos constitutivos.

Parágrafo Único - As normas deste Regimento são complementares às do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas no que compreende de específico.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DO MUSEU AMAZÔNICO

Art. 2º - O Museu Amazônico é órgão suplementar da Universidade Federal do Amazonas, instituído de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 3º - O Museu Amazônico atua como órgão de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão, nas áreas fundamentais para o conhecimento da Amazônia e de suas culturas, cabendo-lhe nesta qualidade:

RF



- I. resgatar e reconstituir acervos e informações acerca da região, bem como pesquisar suas repercussões como forma de preservação das identidades culturais amazônicas, considerando que a preservação da memória e do patrimônio histórico cultural é uma das formas de conhecimento crítico da identidade regional e nacional;
- II. desenvolver pesquisa científica no campo da História, Antropologia, Arqueologia, Paleontologia, Mineralogia e disciplinas afins;
- III. desenvolver reservas técnicas, biblioteca, arquivo e laboratórios especializados;
- IV. organizar exposições de longa e média duração de seu acervo, bem como receber exposições itinerantes;
- V. promover atividades educacionais e culturais, relacionadas às suas áreas de atuação;
- VI. promover intercâmbio com os Departamentos Acadêmicos da UFAM, com as demais Unidades e Organismos pertinentes, bem como com outras Instituições nacionais e estrangeiras, mediante projetos de pesquisa, formação e extensão, em todos os níveis;
- VII. manter publicações periódicas, divulgando estágios, resultados de pesquisas, trabalhos literários e ensaios de conteúdos histórico-culturais da Amazônia.

§ 1º - No desempenho das atividades previstas neste artigo, deverá o Museu manter o mais estreito intercâmbio com os Departamentos das Unidades Universitárias, principalmente no que diz respeito aos incisos I, II, IV, V e VII.

§ 2º - O Museu poderá contar para a realização de trabalhos específicos, mediante aprovação do Conselho Universitário, com a colaboração de técnicos e cientistas de instituições nacionais e estrangeiras, contratados na forma da lei.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Museu Amazônico terá a seguinte organização:

- I. Direção Geral;
- II. Secretaria e Gerência de Projetos;
- III. Divisão de Antropologia;
- IV. Divisão de Difusão Cultural;
- V. Divisão de Pesquisa e Documentação Histórica;
- VI. Divisão de Arqueologia;
- VII. Divisão de Paleontologia e Mineralogia;
- VIII. Divisão de Museologia;
- IX. Biblioteca.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO GERAL

Art. 5º - A Diretoria Geral do Museu Amazônico tem funções executivas, coordenadoras e supervisoras das atividades do órgão, cujas competências específicas estão disciplinadas neste Regimento Interno.

Art. 6º - O Diretor Geral do Museu será designado por ato do Reitor.



Art. 7º - Compete ao Diretor Geral:

- I. administrar e coordenar as atividades do Museu;
- II. baixar portarias internas;
- III. indicar os Diretores das Divisões;
- IV. representar o Museu em missões designadas pelo Reitor;
- V. submeter ao Reitor:
 - a) as propostas de ampliação e/ou redução dos quadros de pessoal técnico-científico;
 - b) as propostas de acordos e convênios;
 - c) o relatório anual do Museu;
 - d) os programas anuais de pesquisa, formação e extensão;
 - e) as propostas de vinculação de professores/pesquisadores da Universidade Federal do Amazonas, mediante projeto que especifique objetivos, prazos de vigência, atribuições do pesquisador e contrapartidas institucionais;
 - f) a proposta de vinculação de pesquisadores externos à Universidade Federal do Amazonas, mediante projeto que especifique objetivos, prazos de vigência, atribuições do pesquisador e contrapartidas institucionais;
- VI. cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, do Regimento Geral e as disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA E GERÊNCIA DE PROJETOS

Art. 8º - O Museu Amazônico, em sua estrutura, é formado por uma Secretaria e uma Gerência de projetos.

Art. 9º - Compete à Secretaria dar suporte à Diretoria Geral do Museu e executar as atividades administrativas do Museu.

Art. 10 - Compete à Secretária:

- I. programar, elaborar e executar o expediente geral do Museu em consonância com o Diretor;
- II. providenciar a instrução de processos e de outros documentos submetidos à apreciação do Diretor;
- III. atender aos interessados que procurem o Diretor, encaminhando-os, conforme o assunto, aos órgãos competentes do Museu;
- IV. manter organizado o arquivo de processos e documentos administrativos;
- V. requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade do Museu;
- VI. secretariar as reuniões administrativas e do Comitê Científico do Museu;
- VII. zelar pelo correto funcionamento da segurança e zeladoria do Museu.

Art. 11 - Compete à Gerência de Projetos:

- I. coordenar os projetos a serem desenvolvidos no Museu;
- II. implementar programas e projetos;
- III. prestar consultoria administrativa;

WF



- IV. elaborar proposta de planejamento anual para o Museu;
- V. implementar e acompanhar o desenvolvimento do planejamento.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 12 - Os projetos apresentados no âmbito do Museu Amazônico, direta ou indiretamente a ele vinculados, serão administrados por seus coordenadores em parceria com o Museu.

§ 1º - A parceria far-se-á mediante o suporte administrativo da gerência de projetos do Museu, auxiliando na organização de relatórios e prestação de contas e, em contra-partida, será solicitado que 10% (dez por cento) do valor total do projeto sejam alocados para o Museu.

§ 2º - Serão considerados projetos vinculados ao Museu, aqueles que apresentarem esta instituição como executora do mesmo e por todos aqueles que apresentam projetos como pesquisadores associados ao Museu.

Art. 13 - Os projetos apresentados pelos professores vinculados aos Programas de Pós-Graduação do Museu e pelos pesquisadores a ele associados que forem contemplados com equipamentos para o desenvolvimento de suas pesquisas, deverão ser incorporados ao patrimônio do Museu, com usufruto prioritário aos seus coordenadores.

CAPÍTULO VIII DA DIVISÃO DE ANTROPOLOGIA

Art. 14 - São competências da Divisão de Antropologia:

- I. promover e estimular atividades de pesquisa, ensino e extensão na sua área específica;
- II. assessorar a Divisão de Museologia nas exposições realizadas pelo Museu, quando solicitada.

Art. 15 - A Divisão de Antropologia terá como diretor um membro da comunidade acadêmica da UFAM com formação na área de antropologia, preferencialmente com o título de mestre ou doutor.

Art. 16 - São competências do Diretor da Divisão de Antropologia:

- I. compor o Comitê Científico deste Museu como membro nato e assessorar a Direção Geral nas decisões que digam respeito ao Museu como um todo e particularmente à divisão a qual representa;
- II. encaminhar ao Diretor do Museu propostas relativas ao plano de trabalho anual de sua divisão o qual incluirá propostas de cursos de atualização, especialização, mestrado e doutorado e ainda projetos de extensão e pesquisa a serem avaliados pela Direção Geral do Museu juntamente com seu Comitê Científico;
- III. encaminhar à Direção Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Divisão.

W5

CAPÍTULO IX
DA DIVISÃO DE DIFUSÃO CULTURAL

Art. 17 - A Divisão de Difusão Cultural será administrada por um diretor e composta por profissionais da área de comunicação social, língua portuguesa e computação gráfica.

Art. 18 - Constitui competências do Diretor da Divisão Cultural:

- I. compor o Comitê Científico deste Museu como membro nato e assessorar a Direção Geral nas decisões que digam respeito ao Museu como um todo e particularmente à divisão a qual representa;
- II. encaminhar ao Diretor do Museu propostas relativas ao plano de trabalho anual de sua divisão;
- III. encaminhar a Direção Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Divisão.

Art. 19 - À Divisão de Difusão Cultural compete o assessoramento da Direção do Museu nas tarefas de gerenciamento do órgão, proposição e divulgação de atividades culturais e propostas de intercâmbio e cooperação técnica em consonância com as demais divisões deste Museu.

Art. 20 - A Divisão de Difusão Cultural tem sob sua responsabilidade a coordenação das diversas edições do Museu Amazônico, incluindo: periódicos, livros, boletins informativos, jornais e etc., em parceria com uma comissão editorial a ser composta por membros do Comitê Científico do Museu a serem escolhidos por este Colegiado para tal fim.

§ 1º - A Comissão Editorial será constituída apenas para as edições dos livros e periódicos produzidas no âmbito do Museu.

§ 2º - Os boletins informativos, jornais, *folders* e etc, ficarão sob a responsabilidade direta da direção da Divisão e sob a supervisão do Diretor Geral do Museu.

Art. 21 - A Divisão de Difusão Cultural terá uma assessoria de comunicação que se responsabilizará pela divulgação na mídia escrita, digital e televisiva de todas as atividades realizadas pelo Museu de interesse público, empregando especial atenção à veiculação e acompanhamento das informações sobre o Museu, inseridas na rede mundial de computadores.

Art. 22 - A Divisão de Difusão Cultural é responsável também pelo gerenciamento de um grupo de profissionais da área de Educação Patrimonial, que atuará junto às instituições de ensino público e privado na cidade de Manaus.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade deste grupo contatar professores, alunos e diretores com o objetivo de divulgar a importância do patrimônio cultural do Estado e, em particular, daquele sob a guarda deste Museu.

CAPÍTULO X
DA DIVISÃO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA

Art. 23 - São competências da Divisão de Pesquisa e Documentação Histórica:

W

- I. promover e estimular atividades de pesquisa, ensino e extensão na sua área específica;
- II. assessorar a Divisão de Museologia nas exposições realizadas pelo Museu quando solicitada.

Parágrafo Único - Dada à natureza específica desta Divisão, cabe ao seu diretor propor e gerenciar projetos de pesquisa vinculados aos acervos documentais que administra e divulgar através dos periódicos do Museu resultados de pesquisa realizados no âmbito desta mesma documentação.

Art. 24 - A Divisão de Pesquisa e Documentação Histórica terá como diretor um membro da comunidade acadêmica da UFAM com formação na área de História, preferencialmente com o título de mestre ou doutor.

Art. 25 - São competências do Diretor desta Divisão:

- I. compor o Comitê Científico deste Museu como membro nato e assessorar a Direção Geral nas decisões que digam respeito ao Museu como um todo e particularmente à divisão a qual representa;
- II. encaminhar ao Diretor do Museu propostas relativas ao plano de trabalho anual de sua divisão o qual poderá incluir cursos de atualização, especialização, mestrado e doutorado e ainda projetos de extensão e pesquisa a serem avaliados pela Direção Geral do Museu juntamente com seu Comitê Científico;
- III. encaminhar a Direção Geral do Museu, o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Divisão.

Art. 26 - A Divisão de Pesquisa e Documentação Histórica será composta por um Setor de Documentação administrado por um(a) arquivista que se responsabilizará pela:

- I. produção de instrumentos de pesquisa;
- II. organização e classificação dos acervos documentais do Museu;
- III. acompanhamento e auxílio a pesquisadores que utilizem a documentação sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO XI

DA DIVISÃO DE ARQUEOLOGIA

Art. 27 - São competências da Divisão de Arqueologia:

- I. promover e estimular atividades de pesquisa, ensino e extensão na sua área específica;
- II. assessorar a Divisão de Museologia nas exposições realizadas pelo Museu quando solicitada.

Art. 28 - A Divisão de Arqueologia terá como diretor um membro da comunidade acadêmica da UFAM com formação na área de Arqueologia, preferencialmente com o título de mestre ou doutor.

Art. 29 - São competências do Diretor desta Divisão:



- I. compor o Comitê Científico deste Museu como membro nato e assessorar a Direção Geral nas decisões que digam respeito ao Museu como um todo e particularmente à divisão a qual representa;
- II. encaminhar ao Diretor do Museu propostas relativas ao plano de trabalho anual de sua Divisão, as quais poderão incluir cursos de atualização, especialização, mestrado e doutorado e ainda projetos de extensão e pesquisa a serem avaliados pela Direção Geral do Museu juntamente com seu Comitê Científico;
- III. encaminhar à Direção Geral do Museu, relatório anual das atividades desenvolvidas pela Divisão.

Art. 30 - O Diretor da Divisão de Arqueologia é responsável pela administração do Laboratório de Arqueologia, assim como pelas peças arqueológicas que estiverem sob a guarda do Museu.

CAPÍTULO XII

DA DIVISÃO DE PALEONTOLOGIA E MINERALOGIA

Art. 31 - São competências da Divisão de Paleontologia e Mineralogia:

- I. promover e estimular atividades de pesquisa, extensão e ensino na sua área de atuação específica, mantendo a exposição permanente de rochas, minerais e fósseis e assessorar a Divisão de Museologia em exposições especiais realizadas pelo Museu.

Art. 32 - A Divisão de Paleontologia e Mineralogia terá como Diretor um membro da comunidade acadêmica da UFAM com formação específica nas áreas de Petrografia e Mineralogia e/ou Paleontologia e Geologia Histórica, preferencialmente com o título de doutor ou mestre.

Art. 33 - São competências do Diretor desta Divisão:

- I. compor o Comitê Científico deste Museu como membro nato e assessorar a Direção Geral nas decisões que digam respeito ao Museu como um todo e particularmente à divisão a qual representa;
- II. encaminhar ao Diretor do Museu propostas relativas ao plano de trabalho anual de sua divisão o qual poderá incluir cursos de atualização, especialização, mestrado e doutorado e ainda projetos de extensão e pesquisa a serem avaliados pela Direção Geral do Museu juntamente com seu Comitê Científico;
- III. encaminhar a Direção Geral do Museu, relatório anual das atividades desenvolvidas pela divisão.

Art. 34 - O Diretor da Divisão de Paleontologia e Mineralogia é responsável pela administração de todo o acervo em exposição referente às peças de rochas, minerais e fósseis que estiverem sob a guarda do Museu.

CAPÍTULO XIII

DA DIVISÃO DE MUSEOLOGIA

Art. 35 - A Divisão de Museologia será administrada por um diretor e composta por um corpo técnico especializado formado por museólogos e técnicos em restauro e conservação.

Art. 36 - A Divisão de Museologia é composta por um Setor de Museologia, coordenado por um museólogo.

Art. 37 - São competências da Divisão de Museologia:

- I. montar exposições, oficinas, aquisição de acervos e desenvolver reservas técnicas;
- II. dirigir e coordenar as diferentes atividades da Divisão e representá-lo em suas relações externas e internas;
- III. resolver dentro das normas e legislação em vigor todas as questões e papéis que digam respeito às atividades da Divisão;
- IV. solicitar a Direção Geral do Museu, a aquisição de peças para o enriquecimento do acervo dos museus;
- V. apoiar negociações com a finalidade de estabelecer convênios com entidades;
- VI. apoiar projetos museológicos para implantação e reestruturação de museus;
- VII. orientar e avaliar estágios desenvolvidos no campo da pesquisa museológica;
- VIII. promover, juntamente com a divisão de difusão cultural, palestras, cursos, encontros, seminários e debates de cunho museológico;
- IX. sugerir, com base nos resultados das pesquisas, temas e roteiros para exposições temporárias;
- X. elaborar e redigir os catálogos das exposições permanentes;
- XI. manter atualizado um arquivo técnico-descritivo sobre cada uma das peças componentes do acervo do Museu;
- XII. manter o registro e arquivo de todas as exposições produzidas pelo Museu.

Art. 38 - A Divisão de Museologia também é composta por um Setor de Restauro e Conservação, gerenciado por um técnico da área cujas atribuições e responsabilidades são:

- I. executar atividades de organização, classificação, restauro e conservação dos acervos;
- II. atender as solicitações das Divisões interessadas, através da restauração de peças danificadas;
- III. manter em bom estado de conservação as peças constituintes do acervo do Museu Amazônico;
- IV. orientar, promover e difundir a prática das técnicas de restauração, objetivando preservar os bens culturais da região;
- V. sugerir técnicas adequadas de conservação, face ao ataque de agentes físicos, químicos e biológicos a que o acervo está exposto;
- VI. manter atualizado um arquivo com histórico das peças pertencentes ao Museu Amazônico.

CAPÍTULO XIV DA BIBLIOTECA

Art. 39 - A Biblioteca do Museu Amazônico tem por finalidade:

- I. organizar, administrar e processar o material bibliográfico de acordo com as técnicas vigentes e com as diretrizes do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Amazonas;
- II. reunir, organizar e difundir a documentação bibliográfica necessária às atividades do Museu;

- III. documentar a produção científica do Museu e enviar à Biblioteca Central;
- IV. promover o intercâmbio de suas publicações com unidades congêneras nacionais e internacionais.

Art. 40 - A Biblioteca é administrada por um bibliotecário-chefe competindo-lhe:

- I. administrar e representar a biblioteca;
- II. planejar, organizar as atividades do setor, definindo as tarefas específicas a cada funcionário;
- III. assessorar a Diretoria do Museu, quando solicitada;
- IV. encaminhar ao Diretor Geral do Museu o relatório anual das atividades e estatísticas da Biblioteca;
- V. encaminhar a Direção Geral do Museu o planejamento anual das atividades da Biblioteca;
- VI. colaborar no processo de elaboração de material informativo de divulgação das atividades da biblioteca e do Museu;
- VII. otimizar os serviços da biblioteca visando dar suporte aos pesquisadores do Museu, aos professores e alunos dos cursos de pós-graduação desta instituição.

CAPÍTULO XV

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DAS DIVISÕES

Art. 41 - As Divisões do Museu Amazônico são partes executivas das atividades fins do Órgão, sendo seus objetivos inspirados pelo artigo 4º do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, compreendendo a produção, promoção e divulgação do conhecimento da realidade amazônica, em seus mais diferentes níveis e processos.

Art. 42 - Compete às Divisões a realização de pesquisas, de atividades de formação e de extensão, oferecendo serviços à comunidade nos campos de atuação do Museu, nos termos do Art. 3º, inciso II, deste Regimento.

Parágrafo Único - As Divisões poderão abrigar, no campo da formação, programas de pós-graduação ao nível de especialização, mestrado e/ou doutorado a serem autorizados pelo Comitê Científico deste Museu.

CAPÍTULO XVI

DA DIRETORIA DAS DIVISÕES

Art. 43 - As diretorias das Divisões serão exercidas por professores com o título de mestre ou doutor indicados pela Direção Geral do Museu e designada por ato do Reitor.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais poderão ser indicados servidores da UFAM que apresentem formação específica na área referente à Divisão a ser suprida, preferencialmente os que apresentarem titulação de mestre ou doutor.

Art. 44 - Aos Diretores de Divisões compete:

- I. administrar a Divisão, supervisionando e orientando as atividades do pessoal nela lotados;
- II. promover a articulação dos setores ou serviços da própria Divisão, bem como desta com a Direção do Museu;
- III. assessorar a Diretoria do Museu, quando solicitados;
- IV. apresentar plano anual de trabalho da Divisão, incluindo projetos de pesquisa, extensão e ensino;
- V. apresentar, com base do plano de trabalho, relatório anual das atividades da Divisão;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Museu;
- VII. compor o Comitê Científico do Museu;
- VIII. produzir os Regulamentos Internos dos Laboratórios e Setores vinculados às suas Divisões e apresentá-los ao Comitê Científico para a devida aprovação;
- IX. incentivar, através de projetos específicos, o aproveitamento de alunos/estagiários das diversas áreas que compõe a Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO XVII

DO CORPO DE PESQUISADORES

Art. 45 - Constitui parte do Museu um Corpo de Pesquisadores de diversas áreas de conhecimento, preferencialmente das ciências humanas, e que estejam direta ou indiretamente ligado às áreas que compõem as Divisões de: Pesquisa e Documentação Histórica, Antropologia, Arqueologia e Paleontologia e Mineralogia.

Art. 46 - Estes pesquisadores desenvolverão, no âmbito do Museu:

- I. projetos de pesquisa;
- II. orientação de alunos;
- III. coordenação e participação em projetos de extensão;
- IV. produção de artigos acadêmicos.

Art. 47 - O vínculo destes pesquisadores dar-se-á a partir de uma solicitação dos mesmos, em formulário próprio, fornecido por este Museu e/ou através de convite expresso feito pela direção desta Instituição.

Parágrafo Único - O ingresso dos mesmos no corpo de pesquisadores estará vinculado à avaliação, por parte do Comitê Científico do Museu, do plano de trabalho por eles apresentados, onde constarão os projetos que serão desenvolvidos nesta instituição.

Art. 48 - O prazo da participação dos pesquisadores no Corpo de Pesquisadores será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação dos mesmos e avaliação do Comitê Científico.

§1º - Os membros do corpo de pesquisadores, vinculados aos programas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado do Museu, participarão do quadro de pesquisadores enquanto fizerem parte do corpo docente do referido Programa.

§ 2º - Em casos excepcionais, em que seja atestada a relevância da pesquisa desenvolvida por estes pesquisadores, o prazo para a sua participação no corpo de pesquisadores será

WF



prorrogável quantas vezes for necessária, devendo ser consultado, para este fim, o Comitê Científico do Museu.

Art. 49 - Os pesquisadores ingressos nos quadros deste Museu poderão, na medida de seus interesses, formarem grupos de pesquisa e/ou núcleos de pesquisa que serão apresentados ao Comitê Científico para a devida avaliação e aprovação.

Art. 50 - O grupo de pesquisadores se fará representar por um a cada 5 (cinco) de seus membros, escolhido pelo corpo de pesquisadores, que terá assento no Comitê Científico deste Museu.

Parágrafo Único - A escolha dos representantes far-se-á mediante reunião do corpo de pesquisadores, coordenada por um dos seus membros, com ata circunstanciada e será apresentada ao Diretor Geral do Museu para que formalize esta escolha através de portaria.

CAPÍTULO XVIII DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 51 - O Comitê Científico será formado pelos Diretores das Divisões acima citadas, pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação também ligados a cada uma das mesmas divisões e por um ou mais representantes do Corpo de Pesquisadores.

Parágrafo Único - A formalização dos nomes dos membros do Comitê Científico far-se-á mediante portaria do Diretor Geral do Museu.

Art. 52 - O Comitê Científico será presidido pelo Diretor do Museu Amazônico a quem caberá convocá-lo sempre que for necessário, para deliberações concernentes a sua área de competência.

Art. 53 - São competências do Comitê Científico:

- I. assessorar a Direção do Museu;
- II. propor projetos e ações;
- III. definir linhas de pesquisa;
- IV. deliberar sobre os Planos Anuais do Museu e sobre sua política institucional;
- V. selecionar projetos encaminhados pelo Corpo de Pesquisadores;
- VI. indicar, dentre seus membros, no mínimo três professores para compor o Conselho Editorial das publicações periódicas do Museu;
- VII. avaliar propostas de cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e/ou doutorado;
- VIII. ao término do mandato do Diretor do Museu, sugerir três nomes para uma futura Direção do órgão para apreciação do Magnífico Reitor.

Art. 54 - O período de vigência do mandato dos membros do Comitê será o mesmo dos cargos que ocuparem nas diretorias de divisões, na representação do corpo de pesquisadores e nas coordenações dos cursos de pós-graduação ligados às mesmas divisões, a exceção de seu presidente que ocupará o cargo enquanto for Diretor Geral do Museu.

Parágrafo Único - O mandato dos representantes do Corpo de Pesquisadores será de 02 (dois) anos com o aval daqueles que representa.

CAPÍTULO XIX
DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55 - O Museu Amazônico abrigará, mediante avaliação e autorização de seu Comitê Científico, programas de pós-graduação, em nível de mestrado e/ou doutorado, ligados, prioritariamente, às áreas de Antropologia, História e Arqueologia.

Art. 56 - Poderão ser oferecidos, a partir de propostas advindas das divisões que compõe este Museu, da sua direção e de seu corpo de pesquisadores, cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, a serem ministrados por professores e pesquisadores da UFAM e demais universidades brasileiras, que venham a responder aos interesses de formação de quadros do Museu, da UFAM e das demais instituições do Estado.

Art. 57 - Os professores ligados aos programas de pós-graduação de mestrado e/ou doutorado terão que, necessariamente, estar vinculados ao Corpo de Pesquisadores do Museu Amazônico.

CAPÍTULO XX
DOS LABORATÓRIOS

Art. 58 - As Divisões poderão propor, para análise do Comitê Científico, a criação de Laboratórios de Pesquisa nas diferentes áreas de abrangência especificadas no Art. 3º deste Regimento.

Art. 59 - Cada um dos Laboratórios terá um regimento específico a ser aprovado pelo Comitê Científico, assim como um coordenador responsável, podendo ser o Diretor da referida Divisão ou um membro da comunidade acadêmica da UFAM devidamente aprovado pelo Comitê Científico.

Art. 60 - Cada um dos Laboratórios deverá contar, além do seu coordenador, com pelo menos um funcionário responsável pela sua organização que será, preferencialmente, um técnico de laboratório.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor Geral do Museu.

Art. 62 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Res. nº 004/2003 – CONSAD.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN, em Manaus, 31 de maio de 2007.



Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente